

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 130

*Senhores Deputados.*—O projecto de lei n.º 57-N (renovação do n.º 778-C, de 1921) cuja iniciativa foi renovada pelo Sr. Baltasar Teixeira, visa a mudar a sede do concelho de Marvão para o lugar da Portagem, do mesmo concelho, passando a mesma sede a denominar-se Vila Nova de Marvão. Achá-se o projecto convenientemente instruído para merecer a completa aprovação desta Câmara, porque tem o voto aprovativo das juntas de freguesia e está dentro da autorização do artigo 23.º da lei n.º 621. Desde que a venda de bens a que se refere o relatório do projecto se faça em hasta pública, nos

termos legais, esta comissão é de parecer que o projecto deve ser aprovado.

Da renovação da iniciativa deste projecto consta também um aditamento ao artigo 4.º, autorizando a câmara municipal a contrair um empréstimo de 300.000\$ amortizável em quarenta anuidades, garantido pelas receitas ordinárias daquele município e pelos impostos criados pela lei n.º 999, de 15 de Julho de 1920, ou pela receita que venha a ser criada em substituição dos mesmos impostos.

Esta comissão entende que merece, por igual, aprovação da Câmara este aditamento.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, 5 de Junho de 1922.

*Custódio de Paiva.*  
*José de Oliveira da Costa Gonçalves.*  
*Alberto Vidal.*  
*Pedro de Castro.*  
*João Vitorino Mealha.*

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de legislação civil e comercial, foi presente o projecto de lei n.º 57-N (renovação do projecto n.º 778-C), dos Srs. João Camoegas e Baltasar Teixeira, destinado:

a) A transferir a sede da vila de Marvão para o lugar da Portagem, que ficará a denominar-se Vila Nova de Marvão;

b) A autorizar a Câmara Municipal de Marvão a construir na nova sede do concelho os edificios necessários à instalação dos serviços públicos, e a fazer as obras de hygiene que se mostrem necessárias, com o produto da venda dos seus bens imóveis denominados «Coutada» e «Costa», e com o empréstimo de 300.000\$ amortizável em quarenta anos, garantido pelas receitas ordinárias do município e

pelos impostos criados pela lei n.º 999, de 15 de Julho de 1920, ou pela receita que venha a criar-se em substituição desses impostos.

Com tudo se mostram de acôrdo os legítimos representantes do concelho de Marvão, senado municipal e juntas de freguesia, como se vê dos documentos juntos.

E dadas as circunstâncias de abandono em que se encontra a vila de Marvão, devido a estar situada em escarpada montanha de difficil accesso, que no dizer dos historiadores é o *Hermínius minor*; a não ter água nativa, servindo-se os seus habitantes da água duma cisterna que não dura mais de seis meses em cada ano,

segundo refere um escritor, concorda esta comissão com a conveniência de se transferir a sede do concelho de Marvão para o lugar da Portagem do mesmo concelho, com a denominação de Vila Nova de Marvão; e, conseqüentemente, emite o parecer de que se deve autorizar a Câmara Municipal de Marvão a alienar os seus aludidos bens imóveis e a contrair o pretendido empréstimo para os fins propostos, de conformidade com o estatuído nos artigos 23.º, 36.º e 37.º da lei n.º 621, de 7 de Agosto de 1913. Assim, é digno da vossa aprovação o projecto de lei de que nenhum encargo resulta para o Estado.

Sala das sessões da comissão de legislação civil e comercial, 9 de Junho de 1922.

*Adolfo Coutinho.*

*Angelo Sampaio Maia* (com restrições).

*Pedro Pita* (com restrições).

*José de Oliveira da Costa Gonçalves.*

*Pedro de Castro*, relator.

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 57-N, da autoria do Sr. Baltasar Teixeira, já acompanhado dos pareceres das vossas comissões de administração pública e de legislação civil e comercial, que lhe são favoráveis.

Como o projecto não contém matéria de aumento de despesa ou redução para o Tesouro, e visa a actos de absoluta utilidade colectiva, é de parecer que deve merecer a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 26 de Junho de 1922.

*Queiroz Vaz Guedes.*

*Mariano Martins.*

*F. C. Rêgo Chaves* (com declarações).

*M. B. Ferreira de Mira* (com declarações).

*Nuno Simões* (com declarações).

*F. G. Velhinho Correia.*

*Carlos Pereira.*

*Lourenço Correia Gomes*, relator.

## N.º 57-N

*Senhores Deputados.*—Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 778-C, de 9 de Maio de 1921, que autoriza a Câ-

mara do concelho de Marvão a transferir a sua sede para o lugar da Portagem do mesmo concelho.

Desejo, no entanto, que no final do seu artigo 4.º sejam adicionadas as seguintes palavras:

«e a contrair um empréstimo até a quantia de 300.000\$, amortizável em qua-

renta annidades, garantido pelas receitas ordinárias do município e pelos impostos criados pela lei n.º 999, de 15 de Julho de 1920, ou pela receita que venha a ser criada em substituição dos mesmos impostos».

*Baltasar Teixeira.*

## PARECER N.º 787

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de administração pública, a quem foi presente o projecto de lei n.º 773-C, da iniciativa dos Srs. Baltasar Teixeira e João Camoesas, verificou que ela vem sufficientemente documentada para merecer completa aprovação.

A mudança da sede do concelho encon-

Sala das Sessões, 13 de Maio de 1921.

tra-se plenamente justificada e tem o assentimento das juntas de freguesia, e a venda de bens para ocorrer às despesas daquela mudança já estava autorizada pelo artigo 23.º da lei n.º 621.

É necessário porém que essa venda se faça nos precisos termos desse artigo, isto é, em hasta pública.

*Godinho do Amaral.*

*Jacinto de Freitas.*

*Marques Azevedo.*

*Custódio de Paiva.*

*Francisco José Pereira.*

## Projecto de lei n.º 778-C

*Senhores Deputados.*—Envolta em parte nas muralhas do histórico castelo de Marvão, cujas origens se perdem na noite dos tempos, está a vila do mesmo nome, que, não obstante ser sede do concelho, se encontra quasi desabitada, mercê das agruras do clima, tam áspero no inverno pelas intempéries, que a sua altitude torna especialmente violentas, como no verão, em que as ardências dum sol candente caustica e depaupera os seus poucos habitantes.

Acresce que o acesso à vila é difficil e fatigante e a água falta, por estar quasi inutilizada a cisterna que em tempos que vão longínquos dessedentava as hostes guerreiras que se entregavam à missão sacrossanta da defêsa da fronteira portuguesa.

Estas circunstâncias imperavam no ânimo dos habitantes do concelho de Marvão para solicitarem do seu senado municipal a mudança da sede do concelho

para o risonho e aprazível lugar da Portagem, sito em lugar anexo e de terrenos feracíssimos, onde a água não falta, e se cruzam boas estradas e caminhos a ligá-lo não só com todas as outras povoações do concelho como ainda com a próxima e linda vila de Castelo de Vide e com a cidade de Portalegre, capital do distrito.

Resolveu a Câmara Municipal de Marvão aceder a este pedido por sua deliberação de 12 de Agosto de 1920 e tendo consultado as juntas das freguesias que constituem o concelho, uma delas expressamente referendou a mesma deliberação e as duas restantes não reclamaram contra ella, pelo que, em face do disposto no § único do artigo 20.º da lei n.º 621 de 23 de Junho de 1916, se deve considerar aprovada pelas referidas juntas a referida resolução.

Pareço, porém, que tal deliberação não pode effectivar-se sem sanção legislativa e mormente porque, pretendendo a Câ-

mara transformar o lugar da Portagem numa vila moderna e com todos os confortos da hygiene e da civilização, necessita de proceder a grandes obras, para o custeio das quais pretende alienar dois prédios rústicos com dispensa das formalidades impostas pelas leis da desamortização. Tais são os fundamentos e a razão do projecto de lei que temos a honra de apresentar à vossa esclarecida apreciação.

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara do concelho de Marvão a transferir a sua sede da vila do mesmo nome para o lugar da Portagem do referido concelho.

Art. 2.º Quando se realize a transformação da sede do concelho de Marvão a que se refere o artigo anterior, o lugar

da Portagem passará à categoria de Vila Nova de Marvão.

Art. 3.º Fica a mesma Câmara Municipal de Marvão autorizada a arrendar, adquirir, adaptar ou construir no lugar da Portagem os edificios necessários para a instalação de todos os serviços públicos, e a fazer todas as obras necessárias para a boa hygiene da vila e comodidade dos seus habitantes.

Art. 4.º Para ocorrer às despesas resultantes da execução dos artigos anteriores é autorizada a Câmara Municipal de Marvão a vender, e independentemente das formalidades e prescrições das leis de desamortização, os prédios denominados Coutada e Costa, pertencentes ao mesmo concelho.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados em 9 de Maio de 1921.

*João Camoesas.*  
*Baltasar Teixeira.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR